



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.315, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Dispõe sobre o Festival de Música Carnavalesca –
Marchinha no Município.**

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado no município de Pindamonhangaba, o Festival de Música Carnavalesca - Marchinha, a ser realizado no mês que antecede o Carnaval.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a auxiliar o referido festival através da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º O Departamento da Cultura designará uma Comissão para organizar o festival e esta escolherá os membros da comissão julgadora.

Art. 4º Os prêmios oferecidos aos três primeiros classificados, ficam estipulados:

- I- Troféu Alarico Corrêa Leite**
Prêmio no valor de 32,32 (trinta e duas vírgula trinta e duas) UFMPs – Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba
- II- Troféu José de Assis Alvarenga “Zé Sambinha”**
Prêmio no valor de 16,31 (dezesesseis vírgula trinta e um) UFMPs – Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba
- III- Troféu Celso Guimarães**
Prêmio no valor de 8,16 (oito vírgula dezesseis) UFMPs – Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba
- IV- Troféu Maestro Arthur dos Santos**
Sem premiação



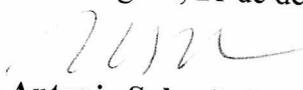
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Executivo editará regulamento dispondo sobre realização do festival, data e condições para participar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

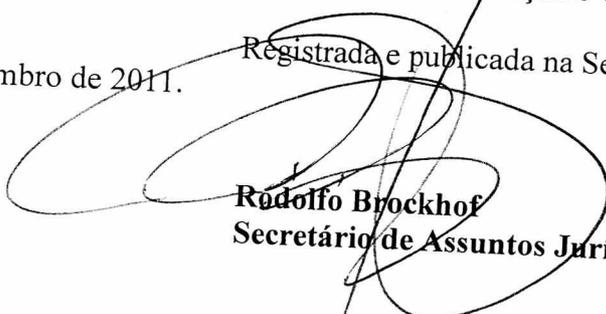
Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Barbara Zenita França Macedo
Secretária de Educação e Cultura

21 de dezembro de 2011.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 189/2011, com Emenda Aditiva do Vereador Abdala Salomão